



CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 1979/1994

Ementa

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DE ÁGUA POTAVEL.

Data da Norma

29/11/1994

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada parcialmente

Histórico de Alterações

Data da Norma

09/09/2021

Norma Relacionada

[Lei Ordinária n° 5236/2021](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada parcialmente por

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI NO 1.979, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBI
TINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e
nos termos da Resolução nº 2.027/94, da Câmara Municipal, promulga a seguinte
Lei:

Considerando a necessidade de melhor distribuição
no fornecimento de água-potável pelo SAAE;

Considerando o alto custo na produção e distribui-
ção, bem como os elevados valores de investimento, que se fazem necessários pa-
ra acompanhar o crescimento populacional;

Considerando, outrossim, que as partes altas da ci-
dade ressentem do fornecimento de água, em razão da escassez na produção,

RÉSOLVE:

ARTIGO 1º - O preço mínimo no fornecimento de água
potável pelo SAAE é o correspondente à 15.000 litros por mês, para consumido-
res residenciais.

ARTIGO 2º - Os valores a serem cobrados pelo forne-
cimento de água potável pelo SAAE devem corresponder ao custo de produção, dis-
tribuição e armazenamento, bem ainda, o investimento necessário para garantir
que a população não fique sem o produto.

ARTIGO 3º - O valor mínimo para fornecimento até
15,00 metros cúbicos é de R\$ 0,140 (cento e quarenta milésimos de real) por me-
tro cúbico, para consumidores residenciais, sendo o excesso cobrado progressi-
vamente, por metro cúbico e dentro da Tabela abaixo.

FAIXA (M ³)	VALOR (R\$)
de 1 até 15 M ³	0,140
de 16 até 20 M ³	0,180
de 21 até 25 M ³	0,220
de 26 até 30 M ³	0,260
de 31 até 35 M ³	0,310
de 36 até 40 M ³	0,360

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA**

CRIADA PELA LEI 6.199/92

LEI N° 1.979/94 - cort. fl. 01

de 41 até 45 M ³	0,410
de 46 até 50 M ³	0,460
de 51 até 70 M ³	0,520
de 71 até 99 M ³	0,580
acima de 100 M ³	0,640

ARTIGO 4º - O fornecimento de água potável para consumidores comerciais, indústrias ou de prestação de serviços, será cobrado sob a tarifa única de R\$ 0,500 (quinhentos milésimos de real), por metro cúbico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do SAAE providenciará cadastramento de todos os consumidores classificados como comercial, industrial ou prestação de serviços, segundo disposição da legislação tributária vigente; considerando-se a atividade desenvolvida no local e não o nome do contribuinte.

ARTIGO 5º - Toda vez que a arrecadação tornar-se insuficiente, o Poder Executivo poderá, por Decreto, alterar o valor até o limite necessário, obedecidos os interstícios do artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 6º - A fiscalização do SAAE, sob pena de responsabilidade, deverá, mensalmente, em dias alternados, vistoriar todos os hidrômetros para aferição de sua inviolabilidade e perfeito funcionamento, e, caso constate irregularidade, o fato deverá ser comunicado imediatamente à autoridade policial, para as providências de costume.

ARTIGO 7º - Fica mantida a tarifa de utilização da rede de esgoto sanitário, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor consumido de água.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



NICOLA LUCINIO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

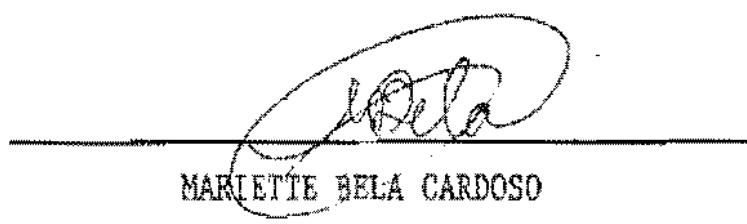


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI N° 1.979/94 - cont. fl. 02

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 29 de novembro de 1994.



MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais